



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Contrato PGE-RJ nº 20/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, situada na Avenida Graça Aranha, nº. 1, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.030-002 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.851.171/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Alexandre dos Reis, Diretor Superintendente, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado no endereço comercial, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-140001/007400/2021**, decorrente de contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços especializados de execução de programas de Saúde Ocupacional direcionados aos Procuradores e Servidores da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro/PGE-RJ, conforme especificação constante do Termo de Referência – Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;
- e) as descritas neste instrumento, além das listadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço na sede da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Centro da cidade do Rio de Janeiro, bem como nas dependências das Procuradorias Regionais, em espaço adequado disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, ou poderão ser prestados de maneira virtual, desde que sejam preenchidos requisitos específicos necessários à prestação do serviço;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma deste instrumento, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, por escrito, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatórios trimestrais até o 5º (quinto) dia útil, com o número de atendimentos realizados, distribuição por CID-10 e encaminhamento, vedada a identificação nominal das



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

pessoas, a fim de que seja possível ao **CONTRATANTE** acompanhar a evolução da saúde de seus Procuradores e Servidores.

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente instrumento;

k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

n) as detalhadas no Termo de Referência, especialmente em seu **item 9**, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3390.39.82	230/232	2021NE00523

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao exercício de 2022 correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), devendo a **CONTRATADA** executar o objeto contratado nos valores unitários constantes de sua proposta comercial, conforme indicados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste instrumento contratual, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização do **CONTRATANTE**, especialmente designada pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), em tantas parcelas quantas forem, efetivamente, a prestação dos serviços, **Conta Corrente nº [REDACTED] Agência [REDACTED]** de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A**.

a) O valor total indicado no *caput* constitui mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente.

b) Os tipos de tarefas a executar, indicadas no Termo de Referência não geram para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagamento, caso essas não sejam solicitadas e nem executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, acompanhada de comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e o INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

PARÁGRFO DÉCIMO - Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços constante no Memorando de Início



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com validade durante toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Senhores Subprocuradores Gerais.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Original Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado

Original Assinado Digitalmente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Alexandre dos Reis
Diretor Superintendente

Testemunhas:

1) **Nome:**

CPF.:

2) **Nome:**

CPF.:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I – Contrato PGE-RJ nº. 20/2021

Profissional	Descrição	Quantidade Agendamento Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (12 meses)
Psicólogo	Prestação do Serviço de Assistência Psicossocial.	320	R\$ 35,79	R\$ 11.452,80	R\$ 137.433,60
Nutricionista	Serviço de Orientação Nutricional	320	R\$ 46,64	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
Profissional Especializado em Atividades Físicas	Treino <i>online</i>	320	R\$ 42,57	R\$ 13.622,40	R\$ 163.468,80
Valor Total Estimado - Mensal				R\$ 40.000,00	
Valor Total Estimado – 12 Meses					R\$ 480.000,00



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de execução de programas de Saúde Ocupacional direcionados aos Procuradores e Servidores da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, PGE-RJ conforme especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação justifica-se em virtude das competências atribuídas à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado conforme Resolução PGE no. 4.480 de 22 de julho de 2020, art. 5º, das quais se destaca:

VI - desenvolver estudos e projetos de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e promoção da saúde do servidor, programas de controle médico e saúde ocupacional e primeiros socorros;

1.1.1 Não há profissionais em áreas necessárias para atender à demanda em questão, assim como são poucos peritos, cujas atribuições não correspondem ao escopo da contratação, que se refere ao atendimento, ao passo que os peritos existentes possuem as atribuições acima elencadas.

1.2 Também se encontra justificativa na existência de objetivos, estratégias e iniciativas constantes do Plano Estratégico da PGE-RJ para o horizonte de 2030, instituído pela Resolução PGE no. 4.200/2018:

ANEXO V

15. Aprimorar a gestão estratégica de pessoas

15.2. MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHO

Aprimorar o ambiente de trabalho, com ênfase nos programas preventivos de saúde, a partir do estudo de demandas e necessidades fundados na legislação e pesquisa de clima interno.

15.2.1 - Elaborar estudos e apresentar programa de saúde no trabalho.

15.3. OTIMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Redimensionar e redistribuir os recursos humanos tendo em vista as competências organizacionais necessárias à plena realização dos projetos e das atividades da PGE-RJ, adotando como premissa a distribuição equilibrada da carga de trabalho.

15.3.1 Elaborar e Apresentar Programa de Motivação e Sensibilização.

1.3 Cabe ainda destacar que durante o ano de 2020 a PG-Inova, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, constatou por meio de oficinas com a participação de Procuradores e Servidores a recorrência de falas que indicaram desmotivação, ansiedade, ausência de senso de pertencimento e frustração, demonstrando ser imperativo o desenvolvimento de ações para propiciar o bem estar no ambiente de trabalho, necessidade reforçada pelo cenário decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviço será realizada na sede da PGE-RJ, bem como nas dependências das Procuradorias Regionais, em espaço adequado disponibilizado pela CONTRATANTE, ou poderão ser prestados de maneira virtual, desde que sejam preenchidos requisitos específicos necessários à prestação do serviço.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO: DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1 A prestação dos serviços para todos os itens será de natureza continuada e estabelecida com base em estimativa de quantitativos de usuários da PGE-RJ.

4.1.1 Prestação do Serviço de Assistência Psicossocial:

4.1.1.1 O serviço a ser contratado consiste em atendimentos com escuta ativa, orientação psicossocial, psicoeducação e encaminhamento dos pacientes, com algum tipo de demanda emocional imediata, auxiliando no desenvolvimento de ajustamentos e organização emocional.

4.1.1.2 Os profissionais que realizarão o atendimento precisam, obrigatoriamente, possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 4.1.1.3** O serviço deverá ser oferecido de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 17h, mediante agendamento prévio pelo usuário, conforme disponibilidade verificada em calendário virtual, podendo vir a ser realizado, a critério da CONTRATANTE, por Teleatendimento (Online), utilizando de ferramentas de videoconferência.
- 4.1.1.4** Caso o serviço seja realizado via Teleatendimento, o usuário deverá receber mensagens com a confirmação do agendamento e com orientações quanto ao consentimento da realização da consulta mediada por tecnologia e o link para atendimento será disponibilizado na confirmação do agendamento, sendo apresentado ao usuário um tutorial com orientações sobre a instalação e uso do aplicativo via web.
- 4.1.1.5** Devem fazer parte do protocolo de prestação do serviço, cuidados éticos, legais e de segurança da informação, resguardando a privacidade do usuário e segurança dos dados, observando os preceitos estabelecidos pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e no caso de o atendimento ser virtual, medidas específicas relacionadas ao teleatendimento devem ser adotadas.
- 4.1.1.6** Para os casos considerados necessários, deve ser avaliada a morbidade psíquica e emitido parecer especializado para eventual encaminhamento ao Serviço Médico da CONTRATANTE.
- 4.1.1.7** A CONTRATADA deverá se estruturar para oferecer pelo menos 320 atendimentos mensais considerando os 377 usuários potenciais, quantitativo estimado considerando a adesão projetada para Procuradores e Servidores, conforme estabelecido em Estudo Preliminar, que levou em consideração a autodeclaração de saúde do PNS 2019 – Pesquisa Nacional de Saúde.
- 4.1.1.8** Cada atendimento deverá ter a duração mínima de 30 min e não poderá haver agendamento de consultas concomitantes.
- 4.1.1.9** O atendimento deverá ser registrado em prontuário eletrônico próprio da CONTRATADA, resguardando os dados dos usuários utilizando-os exclusivamente para a promoção de sua saúde, sendo qualquer incidente relacionado, imediatamente comunicado à PGE-RJ.
- 4.1.1.10** Deverão ser emitidos relatórios trimestrais até o 5º (quinto) dia útil, com o número de atendimentos realizados, distribuição por CID-10 e encaminhamento, vedada a identificação nominal das pessoas, a fim de que



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

seja possível ao CONTRATANTE acompanhar a evolução da saúde de seus Procuradores e Servidores.

4.1.1.11 Ao final de cada atendimento, o usuário deverá receber e-mail com pesquisa de satisfação, cujo resultado será encaminhado à CONTRATADA.

4.1.2 Serviço de Orientação Nutricional

4.1.2.1 O serviço a ser contratado consiste no atendimento nutricional personalizado a usuário que necessite de orientação dietoterápica, mediante diagnóstico médico feito por profissional de saúde ou para aqueles que desejem adequar seu comportamento alimentar.

4.1.2.2 Os profissionais que realizarão o atendimento precisam, obrigatoriamente, possuir registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas do Rio de Janeiro.

4.1.2.3 Deverá ser elaborado um plano alimentar individualizado, baseado nas preferências alimentares e de acordo com as necessidades fisiológicas, nutricionais e objetivos do usuário do serviço, bem como auxiliá-lo na construção de soluções referentes a habilidade culinária, comer emocional, restrição orçamentária, compra consciente e armazenamento.

4.1.2.4 O serviço deverá ser oferecido de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 17h, mediante agendamento prévio pelo usuário, conforme disponibilidade verificada em calendário virtual, podendo vir a ser realizado, a critério da CONTRATANTE, por Teleatendimento (Online), utilizando de ferramentas de videoconferência.

4.1.2.5 Caso o serviço seja realizado via Teleatendimento, o usuário deverá receber mensagens com a confirmação do agendamento e com orientações quanto ao consentimento da realização da consulta mediada por tecnologia e o link para atendimento será disponibilizado na confirmação do agendamento, sendo apresentado ao usuário um tutorial com orientações sobre a instalação e uso do aplicativo via web.

4.1.2.6 Devem fazer parte do protocolo de prestação do serviço, cuidados éticos, legais e de segurança da informação, resguardando a privacidade do usuário e segurança dos dados, observando os preceitos estabelecidos pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e no caso de o atendimento ser virtual, medidas específicas relacionadas ao teleatendimento devem ser adotadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 4.1.2.7** A CONTRATADA deverá se estruturar para oferecer pelo menos 320 atendimentos mensais considerando os 377 usuários potenciais, quantitativo estimado considerando a adesão projetada para Procuradores e Servidores, conforme estabelecido em Estudo Preliminar, que levou em consideração a autodeclaração de saúde do PNS 2019 – Pesquisa Nacional de Saúde.
- 4.1.2.8** O atendimento terá a duração mínima de 30 min e não poderá haver agendamento de consultas concomitantes.
- 4.1.2.9** O atendimento deverá ser registrado em prontuário eletrônico próprio da CONTRATADA, resguardando os dados dos usuários utilizando-os exclusivamente para a promoção de sua saúde, sendo qualquer incidente relacionado, imediatamente comunicado à PGE-RJ.
- 4.1.2.10** Deverão ser emitidos relatórios trimestrais até o 5º (quinto) dia útil, com o número de atendimentos realizados, distribuição por CID-10 e encaminhamento, vedada a identificação nominal das pessoas, a fim de que seja possível à CONTRATADA acompanhar a evolução da saúde de seus Procuradores e Servidores.
- 4.1.2.11** Ao final de cada atendimento, o usuário deverá receber e-mail com pesquisa de satisfação, cujo resultado será encaminhado à CONTRATADA.
- 4.1.3** Treino Online
- 4.1.3.1** Consiste na orientação profissional e especializada de atividades físicas regulares contemplando avaliação física individualizada, prescrição de exercícios físicos e monitoramento de indicadores de saúde de acordo com seu objetivo e atividade escolhida.
- 4.1.3.2** Os profissionais que realizarão o atendimento precisam, obrigatoriamente, possuir registro ativo na entidade profissional competente.
- 4.1.3.3** As aulas serão realizadas nos dias pré-determinados e o aluno que determinará o horário em que vai realizar a aula.
- 4.1.3.4** O aluno responderá a alguns questionários sobre estilo de vida e saúde antes de ter acesso as aulas.
- 4.1.3.5** O Professor fará a prescrição semanalmente, respeitando e adaptando o treino conforme função exercida.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

-
- 4.1.3.6** O Professor produzirá material explicativo (vídeos, fotos e ou ilustrações), para orientar a execução correta do exercício.
- 4.1.3.7** A CONTRATADA deverá se estruturar para oferecer pelo menos 320 atendimentos mensais considerando os 377 usuários potenciais, quantitativo estimado considerando a adesão projetada para Procuradores e Servidores, conforme estabelecido em Estudo Preliminar, que levou em consideração a autodeclaração de saúde do PNS 2019 – Pesquisa Nacional de Saúde.
- 4.1.3.8** Deverão ser ofertadas diferentes modalidades que poderão ser usufruídas pelos usuários conforme seu objetivo de maneira isolada ou concomitante, dentre as listadas a seguir:
- 4.1.3.8.1** Ginástica laboral - com no mínimo 10 minutos de duração por aula. Aula gravada e acessada por plataforma digital.
 - 4.1.3.8.2** Treino do dia - com no mínimo 20 minutos de duração por aula. Aula prescrita através de vídeo, foto e ou GIF acessada por plataforma digital.
 - 4.1.3.8.3** Ginástica Localizada - com no mínimo 40 minutos de duração por aula. Aula prescrita por meio de foto e ou GIF acessada por plataforma digital.
 - 4.1.3.8.4** Treino de corrida - com no mínimo 40 minutos de duração por aula. Aula prescrita por meio de planilha de treino acessada por plataforma digital.
 - 4.1.3.8.5** Yoga - com no mínimo 30 minutos de duração por aula. Aula prescrita por meio de vídeo, foto e ou GIF acessada por plataforma digital.
 - 4.1.3.8.6** Meditação - com no mínimo 10 minutos de duração por aula. Aula prescrita por meio de vídeo acessada por plataforma digital.
- 4.1.3.9** Deverão ser emitidos relatórios trimestrais até o 5º (quinto) dia útil, com o número de atendimentos realizados e as modalidades usufruídas vedada a identificação nominal das pessoas, a fim de que seja possível à CONTRATADA acompanhar a evolução da saúde de seus Procuradores e Servidores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.2 A CONTRATADA deverá emitir relatórios sobre a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil de cada mês tendo como base os serviços prestados, oferecendo informações gerenciais e indicadores institucionais.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

5.1 Considerou-se como premissas para a contratação em tela buscar a melhor conveniência para o usuário, a eventual complementaridade entre os diferentes serviços a serem oferecidos e a maior segurança na preservação dos dados sensíveis dos usuários caso haja um contratado único.

5.2 Quanto à conveniência, é de se esperar maior uniformidade de procedimentos para marcação de consulta e registro dos atendimentos para os diferentes serviços.

5.3 Observa-se também que cada um dos serviços a serem oferecidos ganha efetividade caso os demais ocorram em paralelo, pressupondo-se a possibilidade de intercambialidade de informações e orientações.

5.4 Por fim, ainda que sejam exigidos protocolos estritos de cada um dos prestadores de serviços no que diz respeito à segurança da informação, gerenciar e fiscalizar um único prestador de serviço pode contribuir para a preservação dos dados sensíveis dos usuários.

6. DO TRATAMENTO DOS DADOS

6.1 A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência deverá seguir as normas previstas no Código de Ética Médica relativas à utilização de dados e informações conforme Resolução nº 2.217 de 27 de setembro de 2018, bem como o disposto sobre a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente conforme a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

6.2 Deve ser dado tratamento especial aos dados e informações dos usuários, conforme estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, tendo em vista que os mesmos são categorizados como “dados pessoais sensíveis”.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data constante do Memorando de Início de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Deverão ser apresentados atestado(s) de desempenho anterior de atividades pertinentes e compatíveis em quantidade, qualidade e prazo com o objeto da presente licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e já executadas por menos 12 (doze) meses. Este documento deverá conter o local, prazos, natureza, volume, quantidade, e outras características do serviço a que se refere o presente Termo de Referência.

8.2 Também deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s), pela execução dos serviços, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior, comprovadamente registrados em seus respectivos conselhos, com uma das seguintes formações: médico, nutricionista, educador físico e psicólogo.

8.3 O(s) responsável(is) técnico(s) exigido(s) deverá(ao) fazer parte do quadro técnico "permanente" da empresa.

8.4 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro da Entidade Competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

-
- 9.1.2** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado.
- 9.1.3** Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.
- 9.1.4** A designação de preposto(s) deverá ser acompanhada do nome completo, qualificação, endereço, inclusive eletrônico, além do número de telefone, visando o acompanhamento da Fiscalização do Contrato, que fará constar todos esses dados no Livro de Ocorrências.
- 9.1.5** Responder pelos atos e omissões de seu(s) preposto(s), empregados, e demais pessoas que utilizar na execução dos serviços contratados.
- 9.1.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.1.7** A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc.
- 9.1.8** Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular.
- 9.1.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 9.1.10** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 9.1.11** Garantir o necessário suporte para implementação e operacionalização de tecnologias que venham a ser empregadas durante a execução do serviço.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.1.12 Cumprir todas as obrigações e os encargos sociais e trabalhistas e, além disso, demonstrar o seu adimplemento, na forma do instrumento contratual.

9.1.13 Observar os preceitos estabelecidos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei no 8.666/93.

10.1.3 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

10.1.4 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à execução do presente contrato;

10.1.5 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

10.1.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

11.3 A Fiscalização da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.5 A fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a especificação técnica, requerendo a retomada da prestação dentro do especificado.

11.6 A existência ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA por qualquer inexecução na prestação dos serviços.

12. VALORES ESTIMADOS

12.1 – Os serviços a serem prestados são estimados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12.2 No preço contido na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, ou outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Contratados inadimplentes estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Administração, oportunidade em que a Contratada inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira Contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento desta prestação de serviço.

14.3 Considera-se adimplemento o cumprimento integral da prestação do serviço com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

14.4 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.5 Em caso de erro, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

14.6 Os pagamentos devidos à Contratada não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

15. DAS PENALIDADES

15.1 No caso de atraso injustificado ou, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

15.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

15.3 Os contratados inadimplentes estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, oportunidade em que a Contratada inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 230/232

Programa de Trabalho: 09.610.1.03.122.0002.2016

Natureza de Despesas: 3390.39.82

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

17.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

17.4 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento de materiais ou serviços devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

17.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos, extras ou adicionais”.

17.6 Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.